

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N°1306/83 (PROC. DRECAP-11 - 4383/82)

INTERESSADO: MARCELO AMORIM

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATORA : CONS^a GUIOMAR NAMO DE MELLO

PARECER CEE: N ° 0 0 5 8 / 8 4 - CEPG - APROVADO EM 1 8 / 0 1 / 1 9 8 4

1. HISTÓRICO:

- 1.1 A direção da EEPSPG "D. Cyrerte de Oliveira Laet" solicita, aos 04.11.82, através do Ofício n°100/82, dirigido ao Sr Delegado de Ensino da 4^a DE., regularização da vida escolar de Marcelo Amorim, matriculado na 7^a série do 1º grau, em 1981, por transferência, apresentando declaração expedida pelo Instituto "Dom Bosco" - 12^a DE PRECAP-3, sem rasuras datada de 13.01.81 conferindo o direito ao aluno de "matrícula condicional na 7^a série do 1º grau "estabelecendo um prazo de 30 dias para a entrega dos documentos escolares" (fls. 2 e 3).
- 1.2 A escola reeipiendária, conforme alega a sra. Diretora, "solicitou por inúmeras vezes a transferência, sendo que o mesmo não tomava providências" (fls. 2).
- 1.3 Os documentos escolares somente foram entregues na escola no final de 1982, quando o aluno já estava por concluir a 8^a série do 1º grau, constatando-se no histórico escolar apresentado que o mesmo estava Retido na 6^a série do 1º grau, em 1980, no Instituto "Dom Bosco" (fls. 2, 3 e 4).
- 1.4 O Instituto "Dom Bosco", após pronunciar-se no presente caso, por solicitação da COGSP e DRECAP-3, anexou a "declaração de vaga", expedida aos 07.01.81 pela escola reeipiendária EEPSPG "D. Cyrene de Oliveira Laet", onde consta "há vaga na 7^a série do 1º grau", para o aluno, o justifica que "inadvertidamente, à vista da declaração forneceu ao interessado guia de transferência, determinando prazo de 30 dias para entrega do documento que somente foi expedido aos 10.11.82, em virtude do prontuário do aluno encontrar-se incompleto" (fls. 12 verso, 13, 14, 15 e 16).
- 1.5 A sra. Supervisora, considerando a promoção do aluno da 7^a série para a 8^a série do 1º grau, o tempo decorrido e o fato de que nada faz crer no concurso do aluno para configuração da irregularidade propõe o encaminhamento dos autos ao CEE através das autoridades competentes (fls. 12).

- 1.6 A COGSP, após referendar as medidas propostas pelas autoridades opinantes, encaminha o Processo ao CEE, com sugestão de que "sejam convalidados a matrícula de Marcelo Amorim em 1981, na 7ª série do 1º grau, na EEPSG "Dona Cyrene de Oliveira Laet", e atos subsequentemente praticados" (fls. 19 e 20).
- 1.7 De acordo com o proposto, o Gabinete da SE encaminhou o Processo ao CEE (fls. 21).

2. APRECIACÃO:

- 2.1 A irregularidade da vida escolar do Marcelo Amorim deveu-se a falha da escola na qual o interessado cursou a 6ª série em 1980, a saber, o "Instituto Dom Bosco" que inadvertidamente", segundo afirme, o próprio Instituto, lhe fornecer declaração assegurando o direito à matrícula na 7ª série em 1981, quando fora reprovado na 6ª série.
- 2.2 Com base nessa declaração a EEPSG "D. Cyrene de Oliveira Laet" efetuou sua matrícula na 7ª série. Apenas em final de 1982 o referido "Instituto Dom Bosco" forneceu à EEPSG "D. Cyrene de Oliveira Laet" a documentação relativa ao histórico escolar do aluno, quando se verificou sua reprovação na 6ª série.
- 2.3 Tendo cursado a 7ª série em 1981, o aluno teve aproveitamento satisfatório e foi aprovada para a 8ª série, notando-se que as disciplinas nas quais fora reprovado na 6ª série do "Instituto Dom Bosco" constavam também no currículo da 7ª série.
- 2.4 O aluno foi aprovado na 7ª série e a escola na qual fora reprovado na 6ª série, inadvertidamente lhe forneceu declaração incorreta.

3. CONCLUSÃO:

Considera-se regularizada a vida escolar de Marcelo Amorim convalidando-se sua matrícula na 7ª série da EEPSG Cyrene de Oliveira Laet" em 1981, assim como as atos escolares que o interessado praticou posteriormente.

São Paulo, 7 de dezembro de 1983

A) Consª. Guiomar Namó de Mello
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólton Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Guiomar Namó de Mello e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau em 7 de dezembro de 1983.

A) Cons. Bahij Amin Aur
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de janeiro de 1984

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE